



Processo nº 21.574-0/2017
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Marinez de Campos – ex-Prefeita
Monitoramento
Recurso Ordinário – 33.566-5/2018
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 24-8-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 439/2021 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. MONITORAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR E EXCLUIR MULTAS APLICADAS À RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.574-0/2017.

ACORDAM os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso VI, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.451/2019 do Ministério Público de Contas em **ratificar** a decisão proferida pelo relator à época (doc. digital nº 944-5/2019), que conheceu o presente recurso ordinário para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 33.566-5/2018; interposto pela Sra. Marinez de Campos, ex-prefeita municipal de Mirassol D'Oeste, neste ato representada pelo procurador Francisco de Assis da Silva, OAB/MT 14.552; em face da decisão proferida no Acórdão nº 424/2018-TP; a fim de reformar a decisão proferida para: **a) reduzir** a multa aplicada de 57 UPFs/MT, descrita no item 3 “a” do Acórdão recorrido, para **26 UPFs/MT**, devido ao saneamento dos subitens 3.1 a 3.4; 3.7 a 3.9; 3.13 a 3.19; 3.23 a 3.25; 3.30 a 3.36 e 3.38 a 3.44; e, **b) excluir** a multa de 11 UPFs/MT estipulada no item 3 “b” do Acórdão recorrido, que havia sido imposta à ex-gestora em decorrência do descumprimento do Termo de Ajustamento Gestão nº 55/2016/LAI, pelas razões já expostas; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF; Presidente, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO e os Auditores Substitutos de Conselheiro, *em Substituição*, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas